



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Gabinete do Vereador Silvio Silva – PPS

Exmo. Sr.  
Leonardo Diógenes Coelho  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal.  
Dorés do Indaiá/MG.

**Aprovado**

INDICAÇÃO Nº 60 /2016

*Leonardo Diógenes Coelho*  
Presidente

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições Legais conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, Solicita à Vossa Excelência, que seja submetida a presente Indicação para deliberação do Soberano Plenário e se aprovada seja a mesma enviada ao Exmo. Prefeito Municipal Ronaldo Antonio Zica da Costa, sugerindo que viabilize o cumprimento do Art. 148 da Lei Complementar nº 43 de 25 de julho de 2014, que institui o Código de Posturas do Município de Dorés do Indaiá.

Art. 148. Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas em caso de abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários contra o consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento.

§ 1º Caracterizam abuso ou infração, de parte dos estabelecimentos bancários, para efeito deste artigo, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a:

I - 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II - 30 (trinta) minutos, em dia anterior ao início e no primeiro dia útil após os feriados prolongados.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão afixar, de forma visível, em todos os locais de atendimento cartazes indicando os tempos máximos de espera tratados no parágrafo anterior.

§ 3º Para comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos bancários ficam obrigados a fornecer aos usuários o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha.

§ 4º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso do sistema de atendimento com senhas ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Código.

§ 5º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento das seguintes multas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Gabinete do Vereador Silvio Silva – PPS

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada caso comprovado de atraso, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia, no caso de descumprimento do previsto nos §§ 2º ao 5º;


## JUSTIFICATIVA:

Cabe a nós Vereadores legítimos representantes do povo dorense, não só elaborar e aprovar Leis, temos também a obrigação de fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis aprovadas nesta Casa Legislativa, no caso específico, é inadmissível existir uma lei em vigor e o cidadão ser exposto ao constrangimento de aguardar atendimento bancário por período superior ao determinado na referida Lei.

Para que nos Edis possamos exercer nosso papel constitucional de fiscalizadores é necessário que o executivo acate esta indicação e faça cumprir a Lei.

Diante do exposto solicito o apoio dos meus pares na aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 06 de junho de 2016.

  
Vereador Silvio Silva – PPS

